



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ACT

ACT ARNI/UFOPA nº 01/2024

PROCESSO: 23204.015650/2024-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, O WWF-BRASIL E A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO TAPAJÓS (MOVIMENTO TAPAJÓS VIVO), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^ª Dra. **ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1776162 e CPF nº [REDACTED], nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1,

O

WWF-Brasil, com sede na CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/ DF, CEP 70.377-540, inscrita no CNPJ/MF 26.990.192/0001-14, doravante denominada **WWF-Brasil**, neste ato representado por **EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA**, Diretor de Conservação ; e por **Fernando Antunes Caminati**, Gerente Jurídico.

E

A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO TAPAJÓS (MOVIMENTO TAPAJÓS VIVO)**, com sede na Travessa Professora Agripina, nº 203, Sala C, Salé, Santarém/PA, CEP 68.010-410, inscrita no CNPJ/MF 36.298.923/0001-19, doravante denominada **AESTA/MTV**, neste ato representado **LUCIDALVA CARDOSO NASCIMENTO**, Presidenta; e por **Lindon Johnson Pontes Portela**, Tesoureiro.

doravante denominadas no singular como “**PARTÍCIPE**” e coletivamente como “**PARTÍCIPES**”,

CONSIDERANDO:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



- a) As disposições da legislação e dos regulamentos relacionados a acordos de cooperação técnica, destacando em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), o Decreto nº 11.531/2023, e a Portaria SEGES/MGI 1.605/2024 e legislação aplicável, regulamentos e/ou requisitos sobre ensino superior, pesquisa científica e técnica, cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação dos países em questão, destacando em especial a Emenda Constitucional nº 85/15, a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, e o Decreto nº 9.283/2018, e eventuais legislações aplicáveis,
- b) Que o Ministério Federal Alemão para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (“BMZ” ou “Financiador do Projeto”), decidiu apoiar e financiar o Projeto “Rumo a um Gerenciamento Participativo da Água na Bacia do Tapajós, Brasil”, e designar a Engagement Global gGmbH (“EG”) como agência executora na Alemanha;
- c) que a EG e o WWF-Alemanha assinaram contrato em 31 de outubro de 2023 para implementação de tal projeto, que, em nível regional é coordenado pelo WWF-Brasil
- d) que o Movimento Tapajós Vivo (AESTA/MTV) é parceiro implementador do Projeto “Rumo a um Gerenciamento Participativo da Água na Bacia do Tapajós, Brasil”
- e) que a capacitação de pelo menos 40 pessoas para que incidam em processos de tomada de decisão na gestão de recursos hídricos; e a produção de pesquisas acadêmicas relacionadas à governança hídrica são alguns dos objetivos do projeto.

RESOLVEM, com anuência de suas autoridades responsáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica para Ciência Tecnologia & Inovação (ACT)** com a finalidade de facilitar e aprimorar a cooperação em áreas acadêmicas, técnicas e de pesquisa de interesse comum, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACT estabelece cooperação técnica entre a UFOPA e o participanteS parceiros, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse nas áreas de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação e extensão, por meio de, mas não limitado a:

- a) Realização de capacitações em governança hídrica voltadas a um público de 40 jovens indígenas e de comunidades tradicionais habitantes da região do Tapajós; e
- b) Desenvolvimento de Projetos de Extensão e Pesquisa voltados para a temática da gestão e regulação das águas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho é um documento obrigatório que estará anexo ao presente ACT, e deve conter:

- a) Definição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa ou problema a ser resolvido;
- c) Identificação dos executores e as atribuições de cada um dos participantes;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



- d) Planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, definindo previsão de início e fim da execução do objeto, detalhando as atividades e as etapas ou fases de execução, além das metas e indicadores, além da apresentação de cronograma físico-financeiro do plano, a fim de garantir a fiel consecução do objeto desta cooperação.
- e) Definição da alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

2.2. Na impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada, essa situação acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACT.

2.3. Na eventualidade de haver previsão da concessão de bolsas para os envolvidos, a descrição deve estar definida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São responsabilidades e obrigações COMUNS aos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste ACT:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho detalhando os objetivos deste ACT;
- b) Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados, e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- c) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d) Comunicar os resultados de suas experiências científicas, técnicas e pedagógicas (cursos, seminários, colóquios, etc.), conforme o Plano de Trabalho;
- e) Conceder o acesso às informações de natureza pública, e fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) Permitir o livre acesso a agentes e servidores da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos, materiais para executar as ações, bem como garantir o acesso à infraestrutura laboratorial, de dados, e de informações e demais instalações das respectivas instituições para execução das atividades presentes no Plano de Trabalho;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis e dados pessoais conforme classificadas na LAI – Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, obtidos em razão da execução deste ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos envolvidos;
- i) Observar os deveres relativos à proteção de dados conforme previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.2. Os representantes legais, supervisores e coordenadores dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao outro partícipe acerca desta alteração conforme disciplinado neste ACT.

3.3. Os partícipes são responsáveis por, nos limites de suas obrigações, perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente ACT ou de publicações a ele referentes.

3.4. O presente ACT celebrado entre os partícipes, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes.

3.5. Os Partícipes parceiros deverão colaborar, conforme o plano de trabalho, para que o ACT alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA UFOPA

4.1. Prestar aos partícipes informações sobre a situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACT;

4.2. Publicar o ACT, após assinado por ambos os partícipes, no sítio de internet da UFOPA e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA;

4.3. Colaborar com o WWF-Brasil e com a AESTA/MTV na elaboração dos editais de seleção para os programas de concessão de bolsa de pesquisa e extensão, voltados a alunos da graduação e pós-graduação vinculados ao ICTA, no âmbito deste acordo;

4.4. Assinar como Interveniente Anuente os Termos de Concessão de Bolsa celebrados entre WWF-Brasil e os bolsistas selecionados, no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES PARCEIROS

5.1. WWF-Brasil deverá:

5.2.1. Liderar a elaboração dos editais de seleção para os programas de concessão de bolsa de pesquisa e extensão, voltados a alunos da graduação e pós-graduação vinculados ao ICTA, no âmbito deste acordo;

5.2.2. Custear bolsas de pesquisa e extensão, bem como logística dos alunos participantes do projeto, incluindo, mas não se limitando a alimentação, transporte e hospedagem, no âmbito deste acordo;

5.2.3. Suportar despesas relacionadas à divulgação do Projeto.

5.2. AESTA/MTV deverá:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



5.3.1. Por meio da Escola de Militância Socioambiental Amazônida, se responsabilizar pelo desenvolvimento das capacitações em governança hídrica com apoio dos professores do Instituto de Ciências e Tecnologia da Água – ICTA, no âmbito deste acordo;

5.3.2. Colaborar com o WWF-Brasil e com a UFOPA na elaboração dos editais de seleção para os programas de concessão de bolsa de pesquisa e extensão, voltados a alunos da graduação e pós-graduação vinculados ao ICTA, no âmbito deste acordo;

CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. As ações necessárias à execução do objeto deste ACT encontram-se no PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente ACT.

6.2. Cada partícipe deverá indicar um COORDENADOR no Plano de Trabalho, que será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

6.3. Competirá aos coordenadores a comunicar-se com o outro partícipe, bem como dirimir dúvidas que surgirem na execução do ACT, dar ciência às respectivas autoridades, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem devidamente documentadas.

6.4. Se houver necessidade de SUBSTITUIÇÃO de algum responsável, o outro partícipe deverá ser comunicado formalmente do substituto com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se houver discordância sobre o substituto, o outro partícipe deve se manifestar formalmente em até 15 (QUINZE) dias corridos contados do recebimento do informe, caso contrário a substituição será aceita.

6.5. Os partícipes comprometem-se a manter seus coordenadores com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades e a informar imediatamente à outra parte sua troca ou substituição, conforme prazo estabelecido na cláusula anterior.

6.6. As atividades desenvolvidas com base no presente ACT serão supervisionadas pelos responsáveis de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para isto como SUPERVISORES, nas seguintes condições:

a) Na UFOPA, pela Assessora de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI):

Nome: Honorly Kátia Mestre Corrêa

Endereço: Rua Vera Paz, s/n. Sala 445B BMT2 (UFOPA - Unidade Tapajós), Bairro Salé.

Santarém - PA – Brasil. CEP: 68040-255

Telefone: +55 93 2101-6541

celular: [REDACTED]

E-mail: honorly.correa@ufopa.edu.br

cc: arni@ufopa.edu.br



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



b) No WWF-Brasil, pela Advogada:

Nome: Laiana Rodrigues de Oliveira Lima

Endereço institucional: CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/ DF, CEP 70.377-540 ,
celular: [REDACTED]

E-mail: laianalima@wwf.org.br

cc: institucional@wwf.org.br

c) No AESTA/MTV, pelo Tesoureiro

Nome: Lindon Johnson Pontes Portela

Endereço institucional: Travessa Professora Agripina de Matos, 203, sala 03

Telefone: [REDACTED]

celular: [REDACTED]

E-mail: jpportela.ecosso@gmail.com

cc: tapajosvivo.stm@gmail.com

6.7. Os partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACT, dentro do prazo de sua vigência.

6.8. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse acadêmico obtidos mediante a elaboração de RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO da execução de atividades relativas ao ACT, discriminando as ações empreendidas, os objetivos e as metas alcançados no período, bem como apontar justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações efetivadas.

6.9 Eventualmente, se não houver previsão clara no Plano de trabalho sobre os prazos de apresentação dos relatórios supramencionados, os mesmos devem ser apresentados anualmente (ou semestralmente quando o ACI tiver tempo inferior a dois anos) até o último dia útil do último mês. É obrigatória a apresentação de um RELATÓRIO FINAL na conclusão do objeto até no máximo 120 (CENTO E VINTE) dias após o encerramento. Conforme a conveniência é possível haver relatórios parciais, a qualquer tempo, quando forem concluídas etapas chave do ACI, conforme disciplinado no Plano de Trabalho.

6.10 Cada partícipe deverá tomar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de acompanhamento demonstrem inconsistências na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, E DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Após execução integral do objeto, os bens patrimoniais, materiais permanentes e/ou equipamentos adquiridos em função da execução de atividades do presente ACT serão revertidos à UFOPA por meio de TERMO DE DOAÇÃO, exceto se houver disposição em contrário, claramente expressa no plano de trabalho.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



7.3. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste ACT serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio do partícipe ao qual o coordenador estiver vinculado.

7.4. Os partícipes tomarão as medidas necessárias para obter os meios financeiros necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente ACT que assegurem a execução do objeto. Os partícipes são incentivados a trabalhar em conjunto visando identificar e garantir financiamento externo, quando ambas as partes considerarem necessário.

7.5. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

7.6. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.7. Projetos que requeiram financiamento devem ser aprovados por ambos os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente ACT, executadas por quaisquer dos partícipes, não sofrerá alteração no seu vínculo, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo trabalhista, empregatício ou relação do tipo estatutária entre os bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e as instituições titulares do presente ACT.

8.3. As atividades a serem executadas não poderão implicar na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

8.4. Na eventualidade de haver bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e/ou da partícipe parceira, os mesmos não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do ACT, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

9.1. Qualquer comunicação, notificação, autorização ou aprovação relacionada a este ACT deverá ser feita por escrito, e salvo disposições em contrário, será considerada como legalmente entregue nos seguintes casos:

- a)** For entregue em mãos para o coordenador ou supervisor do partícipe, com o comprovante de recebimento devidamente assinado;
- b)** For enviada por correio, registrada ou certificada, com porte pago e devidamente endereçada para o endereço cadastrado na subcláusula 6.6, e recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



- c) For enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na subcláusula 6.6 e aceita como entregue mediante confirmação de recebimento pelo destinatário ou, depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis do envio, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

9.2. Qualquer dos partícipes poderá, mediante os meios de comunicação formais descritos, alterar o endereço e/ou as informações de comunicação constantes na subcláusula 6.6, para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do processo de implementação deste ACT serão regidos pela legislação aplicável, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Quando necessário, um instrumento próprio deve ser elaborado e pactuado entre os partícipes para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, e deverá acompanhar o presente ACT. Este instrumento deve conter os procedimentos para o reconhecimento do direito, o usufruto, a utilização, a disponibilização, o sigilo e a confidencialidade, bem como a participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

10.3. Eventualmente, se não houver instrumento próprio para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, os mesmos e os resultados passíveis de proteção intelectual em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente ACT, deverão ter a sua propriedade e resultados líquidos financeiros decorrentes do uso compartilhados igualmente entre os partícipes. A partilha deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, respeitando-se o percentual de 5% (CINCO POR CENTO) para a UFOPA a título de despesas operacionais (*overheads*).

10.4. Todos os dados, técnicas, tecnologias, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do objeto do presente ACT continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem prévio consentimento formal do proprietário.

10.5. Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



10.6. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos decorrentes deste ACT e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os partícipes acordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual deverão ser protocolados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e registrados e acompanhados pela Agência de Inovação Tecnológica – AIT da UFOPA.

10.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes definirão a forma como serão suportadas as despesas.

10.10. Os partícipes não utilizarão o nome, logomarca ou símbolo do outro, em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado à imprensa em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste ACT sem a aprovação formal prévia de um representante autorizado do outro partícipe, conforme disciplinado na sexta e nona cláusulas.

10.11. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente ACT, deverão mencionar expressamente a contribuição e o apoio recebido dos partícipes da EG, do WWF-Alemanha e do BMZ. Observando-se de maneira imprescindível as diretrizes do Financiador do Projeto, conforme seja orientado pela equipe de comunicação do WWF-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DA BIODIVERSIDADE

11.1. Os partícipes comprometem-se a adotar a legislação ambiental e práticas de respeito à biodiversidade previstas na legislação, em especial Lei nº 13.123/2015 (Lei da biodiversidade), e o Decreto nº 8.772/2016, baseadas na otimização de recursos e na redução da poluição ambiental, mas não se limitando somente a estas, destacando:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c)** Adoção de documentação eletrônica, minimizando o uso de papel e impressão;
- d)** Redução do uso de descartáveis;
- e)** Destinação adequada dos resíduos, inclusive do lixo eletrônico;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DA PUBLICIDADE

12.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas anticorrupção, bem como medidas relativas a sanções econômicas previstas na legislação, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

12.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, acadêmico, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

12.3. Os partícipes declaram que irão tomar todas as medidas necessárias para cumprir e assegurar que seus assessores, conselheiros, diretores, coordenadores, servidores, funcionários e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, incluindo oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, presente, empréstimo, serviço, informações sigilosas ou qualquer objeto de valor para:

- a) Qualquer funcionário do governo (agente, servidor, ou membro de sua família);
- b) Qualquer partido político (incluindo funcionário ou pessoa que detenha cargo no partido político) ou candidato a cargo político;
- c) Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma proposta ou tentativa de suborno oferecida a qualquer pessoa mencionada nos subitens anteriores que utilize a informação com finalidade de obter financiamento, direcionar negócios a qualquer pessoa ou entidade, ou que vise garantir qualquer outra vantagem indevida.

12.4. Os partícipes notificarão o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTINEPOTISMO

13.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antinepotismo previstas na legislação, em especial o Decreto nº 7.203/2010.

13.2. Os partícipes acordam que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACT. A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EQUIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINTÓRIA

14.1. Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antidiscriminatórias e antirracistas, previstas na legislação, em especial na Lei nº 7.716/1989.

14.2. Os partícipes irão tratar todas as pessoas atualmente ou futuramente envolvidas neste ACT com dignidade e civilidade, e não se envolverão em assédio ou discriminação a qualquer indivíduo por motivos de raça, religião, cor, sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade ou ascendência, ideologia política, informação genética, estado civil, estado parental, identidade e expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano de guerra, nos termos deste ACT.

14.3. No que couber ao Projeto, os partícipes asseguram responsabilizar-se em relação a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos vulneráveis ou outros grupos que possam ser impactados pelo trabalho realizado no âmbito deste contrato. Isto inclui, mas não somente:

- a)** Respeitar os direitos de povos e comunidades, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos;
- b)** Promover a equidade de gênero no âmbito do escopo do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

15.1. Os partícipes acordam em cumprir na execução deste ACT a legislação aduaneira e programas de sanção econômica, em especial a Lei nº 5.025/1966 e legislação correlata, incluindo regulamentos de controle e administração de exportação, tráfico internacional de armas, e controle de ativos estrangeiros.

15.2. Nenhum dos partícipes exportará ou reexportará bens de origem do país do outro partícipe, software, serviços e/ou dados técnicos, ou seu produto direto, e itens ou tecnologias controladas sem antes obter as licenças de exportação necessárias ou outra aprovação governamental, como qualificação para isenções ou exceções de licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

16.1. Quando houver necessidade de contratação de Fundação de apoio, a Fundação de Integração Amazônica – FIAM, empresa inscrita sob o CNPJ 23.778.639/0001-06, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFOPA, deverá ser a instituição preferencial a ser contratada pelos partícipes para exercer a gerência administrativa e financeira das Ações Comuns a serem desenvolvidas, com base no que dispõe a Lei 8.958/1994 e suas alterações. Eventualmente, na impossibilidade da contratação da FIAM, devidamente justificada, outra fundação de apoio poderá ser contratada, desde que credenciada na UFOPA.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

17.1 O presente ACT irá vigorar pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura conjunta por ambos os partícipes (data de entrada em vigor), em conformidade com o Plano de Trabalho e seu respectivo cronograma.

17.2. O ACT poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, anexando-se um novo Plano de Trabalho com as devidas justificativas e ajustes no cronograma, estabelecido e assinado por ambos os partícipes.

17.3. O pleno cumprimento do objeto do presente ACT implicará sua extinção antecipada.

17.4. A expiração ou encerramento deste ACT não ensejará prejuízo para as atividades que porventura estiverem em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente ACT poderá ser alterado no todo ou em parte, dentro da vigência do instrumento, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

18.2. As emendas ou alterações porventura acordadas, desde que mantido seu objeto, deverão ser devidamente justificadas e serão efetivadas mediante TERMO(S) ADITIVO(S) que se tornarão parte integrante deste ACT, e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos representantes legais dos partícipes.

18.3. O termo aditivo supramencionado deverá ser precedido de proposta efetuada por qualquer um dos partícipes e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do ACT, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

18.4. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO

19.1. O presente ACT será encerrado nas seguintes condições:

- a)** Por advento do TERMO DE ENCERRAMENTO, ao final da vigência, se nenhum dos partícipes tiver solicitado aditivo para renová-lo nos prazos descritos na cláusula anterior;
- b)** Por CONSENSO dos partícipes antes do advento do termo de encerramento, devendo ser devidamente formalizado;
- c)** Por DENÚNCIA, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



- d) Por RESCISÃO, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que devidamente justificado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou quando houver descumprimento de obrigação assumida que inviabilize o alcance do resultado; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19.2. No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

19.3. Em qualquer caso de extinção do ACT, os partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas até a data do encerramento, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

19.4. O direito à propriedade intelectual, conforme disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento do encerramento do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por CONSENSO, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

20.2. Quando um dos partícipes não for órgão da União e a tentativa de conciliação e solução administrativa mencionada na subcláusula anterior não lograr êxito, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém no Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente ACT terá validade legal somente quando firmado pelos representantes legais dos partícipes indicados no preâmbulo do documento.

21.2. Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos, ou por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, capazes de impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACT, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**



Os partícipes atestam estar plenamente de acordo com este ACT por meio das assinaturas dos seus representantes legais, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele. As assinaturas devem ser digitais, na forma de assinatura eletrônica qualificada, conforme os termos do § 2º da Seção III da Lei 14.063, utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes.

Pela **Universidade Federal do Oeste do Pará**
- **UFOPA**:

Pelo **WWF-Brasil**

Assinado por:

Aldenize Ruela Xavier

31394F047E30401...
ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora

06 de janeiro de 2025

Santarém/PA, **dia** de **mês** de 2024

DocuSigned by:

Edegar de Oliveira Rosa

87F0ED00A00A4C...
EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA

Diretor de Conservação

06 de janeiro de 2025

Local, data.

Pela **AESTA/MTV**

Assinado por:

Lucidalva Cardoso Nascimento

FE8DD918BC1C4EA...
LUCIDALVA CARDOSO NASCIMENTO

Presidente

10 de janeiro de 2025

Local, data.

Assinado por:

Fernando Antunes Caminati

23B8353190E244F...
FERNANDO ANTUNES CAMINATI

Gerente Jurídico

09 de janeiro de 2025

Local, data.

DocuSigned by:

Lindon Johnson Pontes Portela

30C6C67A820D438...
LINDON JOHNSON PONTES PORTELA

Tesoureiro

11 de janeiro de 2025

Local, data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/12/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT ARNI/UFOPA 01/2024 - ARNI (11.01.40)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/12/2024 19:10)

PETIA ARRUDA DE OLIVEIRA

ARQUITETO E URBANISTA

ARNI (11.01.40)

Matrícula: ###901#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **20/12/2024** e o código de verificação:
1496d11379



Emitido em 13/01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº s/n/2025 - ICTA (11.01.47)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/01/2025 16:34)

MARLI LIARTE MENDES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

ICTA (11.01.47)

Matrícula: ###430#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **13/01/2025** e o código de verificação:
485c1b44d8